



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 216/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 11 de dezembro de 2025

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha". Requisitos: (1) apresentação de justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) comprovação de que a homenageada se enquadra como mulher empreendedora; (3) observância da limitação de uma indicação anual por parlamentar, ressalvada a cessão de cota; (4) inexistência de concessão anterior da mesma honraria à homenageada. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" para a Ilustríssima Senhora FERNANDA CRISTINA FERNANDES HANNA"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do projeto de decreto legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pela Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019**, que "Dispõe sobre a concessão da 'Medalha Ana Abelha' às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba e dá outras providências", a qual estabelece três requisitos adicionais para a concessão da homenagem².

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **os requisitos foram plenamente atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Fls. 02/03
2	A homenageada deve cumprir um dos requisitos para ser classificada como mulher empreendedora (art. 2º, I e II, da Resolução nº 471/2019)	Declaração do Vereador de fls. 02/03
3	A indicação deve estar acompanhada de breve currículo que justifique a homenagem, considerando a ação empreendedora pelo período mínimo de 1 ano	Declaração do Vereador de fls. fls. 02/03

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 2º Serão outorgadas 20 (vinte) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Resolução nº 510/2022)

I – Mulher Empreendedora que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;

II - Mulher Empreendedora que se destaque na vida pública ou social comunitária, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.

Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, de iniciativa de Vereador ou mediante indicação de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha ação empreendedora pelo período mínimo de um ano. [...]

§ 3º Cada vereador poderá propor apenas 1 (uma) iniciativa por ano, podendo ceder, desde que expresso, a outro vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

4	Cada vereador poderá propor apenas uma iniciativa por ano, salvo cessão de outro Vereador.	Foi realizada a cessão de cota pelo Vereador Izídio de Brito Correia – item 1.3
----------	--	---

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no projeto de decreto legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do projeto de decreto legislativo, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno³.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

³ Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...] VIII - concessão de título de cidadão honorário **ou qualquer outra honraria** ou homenagem.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Martins Grohs** em 11/12/2025 16:19
Checksum: **291648B4CA66DC69A3F55F5FC5CC15F6B104B7CAD463970B5080E5F43462464C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.